



LEI COMPLEMENTAR Nº 246, de 27 de outubro de 2023.

Autógrafo nº043/2023.

Projeto de Lei Complementar nº017/2023.

Autoria: Mesa Diretora

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DENOMINADA ‘AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A gratificação de função denominada Agente de Contratação e Pregoeiro compreende as seguintes atividades:

I - planejar, executar, acompanhar, conduzir, organizar e fiscalizar todos os procedimentos relativos a licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão;

II - elaborar estudos técnicos preliminares, editais, termos de referência, planilhas quantitativas e orçamentárias, matrizes de riscos, anexos, contratos, solicitações, avisos, instrumentos convocatórios, publicações, justificativas, manifestações, atas, termos de convênios e outros ajustes, e de quaisquer outros documentos relativos a licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão;

III - obter orçamentos e cotações e realizar coletas de preços de bens e serviços diversos, segundo os procedimentos dispostos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e em todas as demais normas aplicáveis a licitações e contratações pela Administração Pública;

IV - tomar decisões acerca de licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão, acompanhando e fiscalizando seus trâmites, zelando pelo seu correto fluxo e andamento desde a fase preparatória, dando impulsos

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO 553 - Ano 11

DATA 28 / 10 / 23

natalie mondvi

ASSINATURA



necessários em todas as fases e em observância aos princípios da Administração Pública, e executando quaisquer outras atividades necessárias ao seu bom e eficiente andamento;

V - analisar toda a documentação referente à habilitação, às propostas de preço, às impugnações, aos esclarecimentos, às justificativas, aos recursos administrativos, e quaisquer outros documentos relativos a licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão;

VI - responsabilizar-se pela publicidade dos atos relativos a licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e em todas as demais normas aplicáveis a licitações e contratações pela Administração Pública;

VII - receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes ao edital e seus anexos, bem como referentes a quaisquer outros documentos relativos a licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão;

VIII - atuar como pregoeiro quando cabível, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e em todas as demais normas aplicáveis a licitações e contratações pela Administração Pública;

IX - conduzir a fase externa do procedimento licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das condições de habilitação e das propostas, a abertura de envelopes contendo documentos de habilitação e as propostas em si, a análise completa e a eventual desclassificação das propostas, o saneamento de erros ou falhas nos termos da legislação aplicável, a negociação de condições mais vantajosas, a coordenação das sessões pública e do envio de lances, a indicação do vencedor do certame, bem como outros procedimentos relacionados ao bom andamento de licitações e de contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão;

X - receber, examinar e decidir todos e quaisquer recursos relativos a licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão, encaminhando-os ao Presidente da Câmara Municipal de São Simão quando mantiver sua decisão;

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 553 Ano 11

DATA 28 / 10 / 23

Matheus Menezes

ASSINATURA



XI - conduzir e coordenar os trabalhos da comissão de contratação e da equipe de apoio, nos termos das normas aplicáveis, inclusive da Lei Federal nº. 14.133/2021;

XII - realizar os procedimentos auxiliares cabíveis previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e em todas as demais normas aplicáveis a licitações e contratações pela Administração Pública;

XIII - realizar a autuação do procedimento, com numeração de páginas, elaboração de termos de abertura e encerramento, e demais aspectos dispostos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e em todas as demais normas aplicáveis a licitações e contratações pela Administração Pública;

XIV - encaminhar os autos do procedimento devidamente instruído ao Presidente da Câmara Municipal de São Simão, propondo a adjudicação e homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório, bem como outras medidas pertinentes, em relação a licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão;

XV - elaborar o plano anual de contratações e outros documentos pertinentes na forma da legislação aplicável;

XVI - prestar aos órgãos de controle interno e externo todas e quaisquer informações relacionadas a licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão, incluindo, mas sem limitação, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo;

XVII - operar, realizar o preenchimento e providenciar a integral utilização dos sistemas informatizados da Câmara Municipal de São Simão relativos a licitações e contratações diretas, incluindo módulos de compras e outros similares;

XVIII - providenciar o preenchimento e a entrega de todos os formulários e declarações relativos a licitações e contratações diretas que sejam exigidos ou recomendados pelos órgãos de controle externo, incluindo, mas sem limitação, os formulários pertinentes do AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a ferramenta ALICE do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XIX - zelar pelo integral cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e em todas as demais normas aplicáveis a licitações e contratações pela

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Promoveo Jornal

EDIÇÃO/ANO 553 - Ano 11

DATA 28 / 10 / 23

Natália Mendes
ASSINATURA



Administração Pública, reportando eventuais irregularidades ao Presidente da Câmara Municipal de São Simão, e mantendo-se atualizado quantos às normas relativas ao tema e à jurisprudência dos órgãos de controle externo;

XX - propor, quando cabíveis, aprimoramentos e padronizações dos procedimentos relacionados a licitações e contratações diretas da Câmara Municipal de São Simão;

XXI - manter-se atualizado no tocante às recomendações e normas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que envolvam licitações e contratações diretas; e

XXII - realizar todos e quaisquer procedimentos relativos aos processos licitatórios e contratações diretas, ainda, regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito da Câmara Municipal de São Simão, incluindo, mas sem limitação, a elaboração de termos aditivos e o exercício da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitações quando cabível;

XXIII - executar outras atividades pertinentes e correlatadas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de São Simão.

Art. 2º. A gratificação de função denominada Agente de Contratação e Pregoeiro será exercida por servidor público efetivo nomeado mediante portaria expedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Simão, devendo a eventual destituição ser feita da mesma forma.

Art. 3º. A gratificação de função denominada Agente de Contratação e Pregoeiro será automaticamente extinta no âmbito da Câmara Municipal de São Simão tão logo seja efetuado o provimento do cargo efetivo denominado "Analista Legislativo" - Área Administrativa, cujas funções já abrangem a execução das atividades correspondentes à gratificação de função acima mencionada.

Art. 4º. O valor remuneratório da gratificação de função denominada Agente de Contratação e Pregoeiro, será de 100% (cem inteiros percentuais) do salário mínimo nacional, atualmente em R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente,

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 553. Ano 11

DATA 28 / 10 / 23

Natália Mendes
ASSINATURA



suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

IMPRESSA

EDIÇÃO

DATA

ASSINATURA

PUBLICAÇÃO

IMPRENSA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed 553 - Ano 11

DATA 28 / 10 / 23

Netalia mndv

ASSINATURA